



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 744/90, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990.

Cria a Divisão de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão de Vigilância Sanitária que integrará ao Departamento de Saúde, Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Caberá à Divisão de Vigilância Sanitária promover a fiscalização sanitária com a finalidade de prevenir, corrigir e reprimir os abusos que comprometam a higiene e a saúde pública no município.

Art. 3º - A fiscalização sanitária abrangerá, especialmente o tratamento da água a ser consumida pela população, a higiene e a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, dos terrenos baldios, dos hotéis e pensões, da alimentação, incluindo todas as casas onde se vendem bebidas, remédios, produtos alimentícios, dos hospitais, farmácias, necrotérios, cocheiras, estábulos, pocilgas, etc.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, classe 3/4, símbolo PC-3, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 18 de setembro de 1990.

Jaime Nunes Borges
Tânia Alves de Andrade Correia